PROJETO DE LEI N° 017, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º – Fica instituído no Município de Presidente Lucena o Conselho Municipal da Mulher, também identificado pela sigla CMM, que será órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º – O Conselho Municipal da Mulher terá como finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

Art. 3º – O Conselho Municipal da Mulher terá como objetivos:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;

VII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

Art. 4º – O Conselho Municipal da Mulher ficará vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 5º – Compete ao CMM:

I – deliberar e definir acerca da política municipal dos direitos da mulher,

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para a Mulher;

III – zelar pela efetivação dos programas e projetos de garantia de proteção à mulher;

IV – estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos destinados às políticas para mulheres no Município;

V – assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas relativos aos direitos da mulher e à equidade de gênero;

VI – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem implementar e ampliar os programas e ações em defesa das mulheres

VII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;

VIII – propor o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher, no prazo de noventa dias, a contar da data da posse dos conselheiros;

IX – convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:

a) avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;

b) aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres;

c) eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 6º – O CMM é formado por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

a) representante do Conselho Municipal do Idoso;

b) representante do Conselho Municipal de Saúde,

c) representante do Conselho Municipal da Educação;

d) representante da Associação dos Estudantes;

e) representante do CRAS;

f) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

g) representante do Conselho Tutelar;

h) representante de cada Localidade do Município,

i) representante do Poder Legislativo;

j) representante do Poder Executivo;

Art. 7º – O Conselho Municipal da Mulher será coordenado por uma Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretária.

§ 1º – A Diretoria Executiva poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

§ 2º – As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

Art. 8º – A função de membro do CMM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participação em diligências.

Art. 9° – O mandato dos conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único – Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 10 – Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal da Mulher poderá recorrer a pessoas de notório conhecimento das questões de gênero.

Art. 11 – Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação pelo colegiado.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas discriminadas na Lei do Orçamento e outras que venham existir em razão da assinatura de convênios com o governo do Estado, Federal e outras entidades afins.

Parágrafo único – Poderá o CMM estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 13 – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 06 de março de 2013.

 REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL

 Prefeita Municipal